



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI Nº 44
APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08/04/2014
1º Secretário

DE 11 DE março 2014.

Institui a Semana Estadual de Repúdio e Combate ao Tráfico de Seres Humanos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Repúdio e Combate ao Tráfico de Seres Humanos, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Estadual de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I- Levar informações a toda sociedade sobre a gravidade do problema sobre tráfico de seres humanos, formas de combate e prevenção, por meio de realização de campanhas educativas, seminários e audiências públicas a serem realizadas pelo Poder Legislativo em parceria com a sociedade civil organizada e
- II- Realizar ações com ONG's, associações, entidades e instituições públicas ou privadas com o objetivo de contribuir para a conscientização da população sobre a importância da erradicação do tráfico tratado nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual PT/GO
3ª Secretária

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Asssembleia Legislativa do Estado de Goiás
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
3º Secretária
Deputado Estadual PT/GO
Luis Cesar Bueno

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

sobre a importância da erradicação do tráfico tratado nesta Lei.

II- Realizar ações com ONG's, associações, entidades e instituições públicas ou privadas com o objetivo de contribuir para a conscientização da população

I- Levar informações a toda sociedade sobre a gravidade do problema sobre tráfico de seres humanos, formas de combate e prevenção, por meio de realização de campanhas educativas, seminários e audiências públicas a serem realizadas pelo Poder Legislativo em parceria com a sociedade civil organizada

Art. 2º A Semana Estadual de que trata esta Lei tem por objetivos:

Humanos, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de novembro

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Repúdio e Combate ao Tráfico de Seres

Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da

Tráfico de Seres Humanos.

Institui a Semana Estadual de Repúdio e Combate ao

Parlamento do Estado de Goiás
Asssembleia Legislativa do Estado de Goiás
Luis Cesar Bueno

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE

2014.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

A Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2003), define tráfico de pessoas como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

Há tráfico de pessoas quando a vítima é retirada de seu ambiente, de sua cidade e até de seu país e fica com a mobilidade reduzida, sem liberdade de sair da situação de exploração sexual ou laboral ou do confinamento para remoção de órgãos ou tecidos. A mobilidade reduzida caracteriza-se por ameaças à pessoa ou aos familiares ou pela retenção de seus documentos, entre outras formas de violência que mantenham a vítima junto ao traficante ou à rede criminoso.

Segundo a ONU, o tráfico de pessoas movimenta anualmente 32 bilhões de dólares em todo o mundo. Desse valor, 85% provêm da exploração sexual. Os aliciadores, homens e mulheres, são, na maioria das vezes, pessoas que fazem parte do círculo de amizades da vítima ou de membros da família. São pessoas com que as vítimas têm laços afetivos. Normalmente apresentam bom nível de escolaridade, são sedutores e têm alto poder de convencimento. Alguns são empresários que trabalham ou se dizem proprietários de casas de show, bares, falsas agências de encontros, matrimônios e modelos. As propostas de emprego que fazem geram na vítima perspectivas de futuro, de melhoria da qualidade de vida.

No tráfico para trabalho escravo, os aliciadores, denominados de “gatos”, geralmente fazem propostas de trabalho para pessoas desenvolverem atividades laborais na agricultura ou pecuária, na construção civil ou em oficinas de costura. A prevenção é sempre a melhor iniciativa.

APPENDIX

The following table shows the results of the analysis of the data collected from the 1990-1991 survey. The table is divided into two main sections: the first section shows the results of the analysis of the data collected from the 1990-1991 survey, and the second section shows the results of the analysis of the data collected from the 1991-1992 survey. The results are presented in the form of a table, with the first column showing the variable being measured, the second column showing the mean value, and the third column showing the standard deviation. The results are presented in the form of a table, with the first column showing the variable being measured, the second column showing the mean value, and the third column showing the standard deviation.

The following table shows the results of the analysis of the data collected from the 1990-1991 survey. The table is divided into two main sections: the first section shows the results of the analysis of the data collected from the 1990-1991 survey, and the second section shows the results of the analysis of the data collected from the 1991-1992 survey. The results are presented in the form of a table, with the first column showing the variable being measured, the second column showing the mean value, and the third column showing the standard deviation. The results are presented in the form of a table, with the first column showing the variable being measured, the second column showing the mean value, and the third column showing the standard deviation.

The following table shows the results of the analysis of the data collected from the 1990-1991 survey. The table is divided into two main sections: the first section shows the results of the analysis of the data collected from the 1990-1991 survey, and the second section shows the results of the analysis of the data collected from the 1991-1992 survey. The results are presented in the form of a table, with the first column showing the variable being measured, the second column showing the mean value, and the third column showing the standard deviation. The results are presented in the form of a table, with the first column showing the variable being measured, the second column showing the mean value, and the third column showing the standard deviation.

The following table shows the results of the analysis of the data collected from the 1990-1991 survey. The table is divided into two main sections: the first section shows the results of the analysis of the data collected from the 1990-1991 survey, and the second section shows the results of the analysis of the data collected from the 1991-1992 survey. The results are presented in the form of a table, with the first column showing the variable being measured, the second column showing the mean value, and the third column showing the standard deviation. The results are presented in the form of a table, with the first column showing the variable being measured, the second column showing the mean value, and the third column showing the standard deviation.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



O tráfico de pessoas retira da vítima a própria condição humana, ao tratá-la como um objeto, um produto, uma simples mercadoria que pode ser vendida, trocada, transportada e explorada. A finalidade é sempre a mesma: a exploração que inclui prostituição, exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão, retirada de órgãos e práticas semelhantes.

Na modalidade de 'Exploração Sexual' o aliciamento por meio do tráfico de pessoas tem como padrão a falsa oferta de emprego e as promessas de melhoria na qualidade de vida para as vítimas, que acreditam que terão melhor escolaridade, oportunidade de conhecimento de língua estrangeira, bom salário etc. No Brasil, a captação de vítimas ocorre tanto em ambientes rurais como em áreas urbanas e em todas as classes sociais. Os principais alvos são as mulheres e as meninas. Mesmo sem dados referentes ao tráfico e à exploração sexual de homens e meninos, sabe-se que estes também são aliciados.

Já o tráfico de pessoas para a exploração do trabalho está relacionado, em especial, às práticas análogas à escravidão, como a servidão e o trabalho forçado. Nem todas as vítimas de trabalhadores forçados são vítimas traficadas. Caracteriza-se o tráfico quando o trabalhador é retirado de seu local de origem, fica sem liberdade ou sem mobilidade, tendo retidos os documentos; ou quando ocorre limitação da vítima pela supressão de recursos financeiros ou atribuição de altas dívidas, que se revelam, na prática, impossíveis de pagar com o trabalho que prestam.

O tráfico de pessoas para remoção de órgãos começa com a venda dos próprios órgãos pela vítima. Trata-se de um mercado cruel, que explora o desespero de ambos os lados: doentes que podem pagar por um órgão imprescindível para viver e pessoas que ponderam entre o órgão sadio que têm – e que avaliam que podem dispor sem risco de vida – e o dinheiro que receberão com a venda.

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Administração
Departamento de Registro e Controle

O tráfico de pessoas retira da vítima a própria condição humana, ao tratá-la como um objeto, um produto, uma simples mercadoria que pode ser vendida, trocada, transportada e explorada. A finalidade é sempre a mesma: a exploração que inclui prostituição, exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão, retirada de órgãos e práticas semelhantes.

Na modalidade de 'Exploração Sexual', o aliciamento por meio do tráfico de pessoas tem como padrão a falsa oferta de emprego e as promessas de melhoria na qualidade de vida para as vítimas, que acreditam que terão melhor escolaridade, oportunidade de conhecimento de idiomas estrangeiros, bom salário, etc. No Brasil, a captação de vítimas ocorre tanto em ambientes rurais como em áreas urbanas e em todas as classes sociais. Os principais alvos são as mulheres e as meninas. Mesmo sem dados referentes ao tráfico e à exploração sexual de homens e meninas, sabe-se que estes também são aliciados.

Já o tráfico de pessoas para a exploração do trabalho está relacionado, em especial, às práticas análogas à escravidão, como a servidão e o trabalho forçado. Nem todas as vítimas de trabalhadores forçados são vítimas traficadas. Caracteriza-se o tráfico quando o trabalhador é retirado de seu local de origem, fica sem liberdade ou sem mobilidade, tendo retidos os documentos; ou quando ocorre limitação da vítima pela supressão de recursos financeiros ou atribuição de altas dívidas, que se revelam na prática, impossíveis de pagar com o trabalho que presta.

O tráfico de pessoas para remoção de órgãos começa com a venda dos próprios órgãos pela vítima. Trata-se de um mercado cruel, que explora o desespero de ambos os lados: doentes que podem pagar por um órgão imprescindível para viver e pessoas que podem entre o órgão saído que têm - e que avaliam que podem dispor sem risco de vida - e o dinheiro que recebem com a venda.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Este Projeto de Lei para instituição da Semana Estadual de Repúdio e Combate ao Tráfico de Seres Humanos tem o objetivo de fomentar um importante instrumento de divulgação das informações pertinentes ao tema com o enfoque na participação conjunta entre todos os segmentos da sociedade civil organizada e o Poder Público para que cada vez menos famílias sejam vitimizadas.

Assim, imbuídos do espírito de suprimir o erro observado é que esperamos aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO
3ª Secretaria
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás